

nos autos dos processos nº 2021/264605, 2021/802005, 2021/264645, 2021/802055 e 2021/383391, em favor de ANA PAULA ESPÍNDOLA AGUIAR, BÁRBARA ESPÍNDOLA AGUIAR E HANNA BARBARA SANTOS AGUIAR, na condição de cônjuge e filhas, respectivamente, do ex-segurado Jorge Alberto Moreira Aguiar, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, para que passe a constar o nome do ex-segurado como JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1049622

PORTARIA PS Nº 859 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/943450.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em favor de EDILSON RAIMUNDO MARTINS MALCHER, na condição de filho maior inválido do ex-segurado Raimundo Malcher, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Vigia, mat. nº 220647/1, falecido em 05/06/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1049627

PORTARIA RET PS Nº 853 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1368890.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o indeferimento do pedido de pensão por morte solicitado por meio do processo nº 2022/515048 e a desistência e arquivamento do processo nº 2022/515147, resolve:

I - Liberar a cota sobrestada por meio da PORTARIA PS Nº 4563, de 12/09/2022, no processo nº 2022/543348, ficando o percentual assim distribuído entre o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de HEVELLYN HELANY TRINDADE DE ARAUJO, na condição de filha menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$13.710,33 (treze mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 3º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

II - A liberação de cota efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS Nº 4563, de 12/09/2022.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1049662

PORTARIA AP Nº 849 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - - Processo PAE nº 2021/1369114 E SISPREV Nº 2024.03.0618P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº

39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, JOSE AMARO DE SOUSA, mat. nº 6030092/1, na função de Vigia, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.927,13 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base proporcional a (12.775 dias de 12.775 dias) que corresponde a 100% de R\$ 1.951,42	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	975,71
Total de Proventos	2.927,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1049668

PORTARIA PS Nº 878 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1050733.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/1050733, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$706,00 (setecentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

I.2 - 50%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2023/1051495, em nome de Cleidson Silva e Silva, ressaltando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante. Fazendo o total de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), provenientes do óbito do ex-segurado Josué Benício de Castilho e Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde ocupou o cargo de Braçal, mat. nº 2024624/1, falecido em 14/08/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1049674

PORTARIA AP Nº 805 DE 1º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2021/890979 e SISPREV Nº 2024.04.0600P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; artigos 12, inciso IV, art. 14, §5º e §1º, I, "b", c/c o art. 19, da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE CARVALHO, mat. nº 3244083/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.523,66 (oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado: